



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.582

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.032, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 18.812, de 16 de abril de 2015, que transforma em Batalhões da Polícia Militar as Companhias Independentes que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.812, de 16 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica criado o Colégio da Polícia Militar de Goiás no Município de Itaberaí -CPMG- de Itaberaí, que fica denominado BENEDITO PINHEIRO DE ABREU.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 240817

LEI Nº 21.033, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado LEONARDO MENEZES RESENDE a Unidade Estadual de Saúde Especializada - USE, situada no Município de Quirinópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2021.

Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -

Protocolo 240818

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20200005025643, sobretudo do Ofício

Recomendação nº 14/2020/MP, da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Despacho nº 1.924/2020/GAB/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 10.424/2020/GAB, da Secretaria de Estado da Administração e da Nota Técnica nº 68/2020/GECOP, da Secretaria de Estado da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito os dispositivos a seguir indicados:

I - os números de ordem 31 e 49 do Anexo Único, a que se refere o art. 2º do Decreto de 31 de maio de 2021, publicado nas páginas 1 a 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.562, da mesma data (Protocolo nº 235178), em que foram nomeados ADÍLIO TAVARES DA INVENÇÃO DORIA, CPF/ME nº 814.308.175-34, e RENATO LOPES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 732.942.411-00, respectivamente, para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, tendo em vista as solicitações de reclassificação constantes dos Processos nº 202100005015706 e nº 202100005015701, nesta ordem; e

II - o número de ordem 41 do Anexo Único, a que se refere o art. 1º do Decreto de 29 de abril de 2021, publicado nas páginas 5 e 6 do Diário Oficial nº 23.542, de 30 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 229147), que nomeou DIEGO SIQUEIRA DE BESSA, CPF/ME nº 036.343.321-07, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, tendo em vista a solicitação de reclassificação constante do Processo 202116448019174.

Art. 2º Nomear os candidatos arrolados no Anexo Único deste Decreto, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, de acordo com as especificações de sexo, região/cidade e classificação, em virtude da habilitação no concurso público a que se submeteram na forma da lei e em conformidade com o cronograma de que trata o edital a que se refere o Extrato de Convocação de Concurso Público nº 1/2020, publicado na 1ª página do Diário Oficial nº 23.436, de 26 de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de junho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF/ME Nº	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	SEXO	REGIÃO/CIDADE	CLAS.	
						CLAS.	PcD
1	ALESSANDRA DE OLIVEIRA E SILVA	058.120.527-86	Agente de Segurança Prisional	F	SUDESTE CALDAS NOVAS	3	-
2	LARISSA MARIA TIBÚRCIO CARDOSO	128.048.406-38	Agente de Segurança Prisional	F	SUDESTE CALDAS NOVAS	4	-
3	HAWANA PAULA CARVALHO PIRES	017.450.331-81	Agente de Segurança Prisional	F	SUDESTE CALDAS NOVAS	-	1
4	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUSA	017.966.521-99	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	21	-
5	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA	031.724.271-70	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	22	-
6	RENNAN MONTEIRO E REIS	046.692.511-55	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	23	-
7	FAGNER TARSO OLIVEIRA CYSNEIROS	068.964.424-84	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	24	-
8	LUCAS FREITAS DOS SANTOS	068.269.103-81	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	25	-
9	FÁBIO LUIZ EUGÊNIO FERREIRA	030.744.451-14	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	26	-
10	RAFAEL NUNES ROCHA	028.081.201-92	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	27	-
11	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	701.773.761-04	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	28	-
12	EDUARDO MONTE DOS SANTOS	060.590.771-45	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	29	-
13	LINCOLN LORENÇO DIAS FILHO	123.766.356-32	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	30	-
14	RICARDO ALVES SILVA	074.999.406-16	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	31	-
15	JOÃO REUBER DA SILVA	039.595.073-21	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	32	-
16	ROBERTO CHAVES GONGORA	666.389.091-34	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	33	-
17	MARCOS DIAS DE JESUS	023.790.511-60	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	34	-
18	YURI QUEIROZ DA SILVA	062.761.393-43	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	35	-
19	JEAN ISMAEL AGRIPINO FERREIRA DOS SANTOS	024.018.161-19	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	36	-
20	CRISTIONHEVER ANDRADE MARRA	018.024.981-92	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	37	-
21	ANDRÉ AUGUSTO BARCELOS DE SOUSA	034.354.241-25	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	38	-
22	ODENI APARECIDO LEITE	078.247.316-42	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	39	-
23	ALLAN DIEGO GONÇALVES LOPES	000.291.911-73	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	40	-
24	PAULO RICARDO OLIVEIRA DOS ANJOS	111.248.756-54	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	41	-
25	LEE HARRISON WALL DOS SANTOS	049.808.521-06	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	42	-
26	VICTOR LISBOA MONTEIRO	065.255.241-21	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	43	-
27	MATHEUS CAETANO CAMPOS PEREIRA	004.830.291-06	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	44	-
28	FRANCISCO ARMANDO LIMA DE AGUIAR	042.615.921-77	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	45	-
29	EVERTON SENA PEREIRA	045.099.731-60	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	46	-
30	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	523.491.522-00	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	47	-
31	ROBSON BRUNO DE SOUZA GONÇALVES	054.173.314-14	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	48	-
32	CAIO DINIZ GOUVEA DE SOUZA	113.434.267-58	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	49	-
33	BRUNO RAFAEL DA FONSECA ARAÇÃO FROES	140.264.426-40	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	50	-
34	RODRIGO RIBEIRO FERREIRA MENDES	841.491.831-04	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	51	-
35	WILSON BRAZ DIAS DE PAULA	032.809.681-43	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	52	-
36	HUGO RIBEIRO RORIZ	004.266.591-47	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	53	-
37	MATHEUS SIQUEIRA PORTO	111.540.076-26	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	54	-
38	MAURÍCIO ALMEIDA SILVA	028.817.955-28	Agente de Segurança Prisional	M	SUDESTE CALDAS NOVAS	55	-
39	JACQUELINE SOUZA DOS SANTOS	043.162.511-55	Agente de Segurança Prisional	F	SUDOESTE RIO VERDE	5	-
40	CLAUDIANE RODRIGUES DA COSTA	044.285.821-37	Agente de Segurança Prisional	F	SUDOESTE RIO VERDE	6	-
41	CAMILA EUGÊNIA DA SILVA	702.580.181-00	Agente de Segurança Prisional	F	SUDOESTE RIO VERDE	-	1
42	EDER CHRYSYTIANO OLIVEIRA THEISS	058.774.341-79	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	39	-
43	JOHNY SOUSA TAVARES	062.280.561-40	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	40	-
44	RENATO LEMES RABELO	000.688.841-09	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	41	-
45	JEAN CESAR SILVA DO CARMO	014.671.872-08	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	42	-
46	FABRÍCIO DE SOUZA	023.754.021-54	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	43	-
47	DANIEL BASTOS DA SILVA	980.840.461-87	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	44	-
48	ALÉCIO BARBOSA DOS SANTOS	894.557.702-53	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	45	-
49	FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	735.204.201-63	Agente de Segurança Prisional	M	SUDOESTE RIO VERDE	46	-

Protocolo 240819

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	  <p>ABC Agência Brasil Central</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente</p> <p>Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada</p> <p>Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais</p>
---	---	---

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável**

Portaria 161/2021 - SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.491, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara de Avaliação de Projetos a serem apresentados na audiência de autocomposição ambiental com o fim de conversão de multas em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º A Câmara será integrada pelos membros abaixo relacionados, conforme especificação constante do quadro:

Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Subsecretária de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Vanessa Fernanda Schmitt	Elvis Pereira Santana
Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos	José Bento da Rocha	Inara Carolina de Paula Ribas
Superintendente de Licenciamento Ambiental	Cláudio Vieira Castro	Zilma Alves Maia
Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental	Flavio Lopes Ribeiro	Caio César Neves Sousa
Superintendente de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais	José de Moraes Neto	Márcia Cristina Barnabé
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento	Marco José Melo Neves	Ingrid Grazielle Reis do Nascimento
Superintendente de Gestão Integrada	Brunno Alves de Oliveira Brito	Danielle Martins da Costa
Superintendente de Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável	Robson Disarz	Rodrigo Pinheiro Bastos
Gerente de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais	Monalisa Lopes da Silva	Erlon Maikel de Gouvea
Gerente de Formulação de Políticas Públicas Ambientais e Mediação de Conflitos	Fernanda Antunes Andreози	Monithely da Silva Teixeira

Parágrafo único. Na ausência dos titulares ou na impossibilidade de seu comparecimento, o suplente também nomeado assumirá independentemente de outro ato.

Art. 3º A Presidência da Câmara de Avaliação de Projetos será exercida pela Subsecretaria de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação e a Secretaria Executiva pela Gerência de Formulação de Políticas Públicas Ambientais e Mediação de Conflitos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 89, de 27 de abril de 2021 - SEMAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Protocolo 240791

Portaria 162/2021 - SEMAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 40, §1º, inciso II, da Constituição do Estado de Goiás e demais preceitos legais, e considerando:

a Lei Federal nº 9.985 de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás;

a Lei Estadual nº 19.955 de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002 e dá outras providências;

a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;

a Instrução Normativa nº 009/2019 - SEMAD, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás - CCA, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Câmara de Compensação Ambiental do Estado de Goiás:

Representação	Membro Titular	Membro Suplente
Subsecretária de Desenvolvimento Sustentável, Proteção Ambiental e Unidades de Conservação	Vanessa Fernanda Schmitt	Robson Disarz
Subsecretário de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos	José Bento da Rocha	Dionatas Costa Resende
Superintendente de Licenciamento Ambiental	Cláudio Vieira Castro	Marcelo Bernardi Valerius
Superintendente de Unidades de Conservação e Regularização Ambiental	Flávio Lopes Ribeiro	Ildo Oraque de Queiroz
Superintendente de Formulação, Gestão e Suporte das Políticas Ambientais	José de Moraes Neto	Fernanda Antunes Andreози
Gerente de Compensações Ambientais, Conversão de Multas e Recursos Especiais	Monalisa Lopes da Silva	Erlon Maikel de Gouvea

Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação	Caio César Neves Sousa	Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves
Gerente de Uso Público, Regularização Fundiária e Gestão Socioambiental de Unidades de Conservação	Eric Rezende Kolailat	Adriana Cristina de Oliveira
Gerente de Autorizações e Acompanhamento para a Fauna	Inara Carolina de Paula Ribas	Stephania Silva Brandão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 126/2021 - SEMAD.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 29 dias do mês de junho de 2021.

ANDRÉA VULCANIS
Secretária de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 240794

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/21-SCF, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Instrução de Serviço nº 001/21-SCF, que dispõe sobre o planejamento das atividades fiscais e estabelece normas para a seleção, distribuição e execução de procedimentos fiscais relativos aos Programas de Gestão P1, P2 e P3, instituídos pela Instrução de Serviço nº 002/21-SRE, de 27 de janeiro de 2021.

OSUPERINTENDENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO,

no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 142 e 142-A da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, no art. 441 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, no art. 19 da Instrução de Serviço nº 002/21-SRE, de 27 de janeiro de 2021, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 1º A Instrução de Serviço nº 001/21-SCF, de 12 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º Fica instituído o Sistema Prospecta, a ser utilizado como ferramenta para gestão das malhas fiscais, da prospecção, da seleção interna centralizada de empresas para fiscalização, e ainda, do preparo da ação fiscal.

Parágrafo único. O Sistema Prospecta consiste na integração das ferramentas e sistemas eletrônicos de análise de índices de comportamento econômico-fiscais e cruzamento eletrônico de dados, para acompanhar os maiores indícios de infração à legislação tributária estadual e direcionar a gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário levantado.”

“Art. 8º

IV - acompanhar as divergências ou inconsistências identificadas nas malhas fiscais e índices mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em distorção efetiva ou potencial da arrecadação;

IX - padronizar o trabalho inerente aos procedimentos fiscais decorrentes da seleção interna centralizada; e

X - registrar o resultado do trabalho executado pelo Auditor-Fiscal no aspecto referente à assertividade dos critérios adotados para prospecção e seleção.”

“Art. 9º

§ 3º Os cruzamentos eletrônicos de dados ou outra atividade relacionada à prospecção que não forem agregados ao Sistema Prospecta, por motivos técnicos, continuarão sendo efetuados nas unidades administrativas de fiscalização, devendo o procedimento fiscal de auditoria instaurado em decorrência da referida prospecção ter como motivação ‘demanda interna - prospecção interna’, ficando dispensado da observância do parágrafo único do art. 5º desta Instrução.”

“Art. 10. Para composição dos índices e cruzamento eletrônico de dados, serão utilizadas as informações obtidas a partir, entre outras, das seguintes bases de dados:

XVIII - SCANC - Sistema de Captação e Auditoria dos Anexos de Combustíveis.

“Art. 14. A GPRO deve parametrizar as divergências ou inconsistências indicativas de autorregularização, a fim de subsidiar a Superintendência de Controle e Fiscalização de informações para o envio do Comunicado Institucional, nos termos da Instrução de Serviço nº 135/2018-SRE, de 27 de março de 2018.

Parágrafo único. A GPRO poderá encaminhar as inconsistências e irregularidades detectadas eletronicamente às unidades administrativas de fiscalização para que os Auditores-Fiscais em atividade no Programa de Gestão P3 façam a verificações preliminares com a finalidade de identificar a existência de falsos-positivos.”

“Art. 15.

§ 1º A designação dos Auditores-Fiscais em atividade no Programa de Gestão P3 para o controle dos Comunicados será efetuada por meio de Ordem de Serviço de monitoramento, devendo ser disponibilizado relatório com os dados do contribuinte e do Comunicado, e a descrição do índice ou cruzamento eletrônico de dados por meio do qual foi identificada a inconsistência ou divergência comunicada.

§ 4º Caso o contribuinte não regularize total ou parcialmente a inconsistência, subsistindo infração cujo lançamento possua característica de não contenciosidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, o Auditor-Fiscal responsável deverá proceder à lavratura de Auto de Infração respectivo.

§ 5º Concluídos os procedimentos de controle dos comunicados constantes na Ordem de Serviço, o Auditor-Fiscal deverá:

I- inserir no Sistema Prospecta a confirmação ou não da existência da irregularidade ou divergência identificada nas malhas fiscais, bem como o resultado do trabalho, informando se o contribuinte procedeu ou não à autorregularização da divergência comunicada, e as providências adotadas, se for o caso; e

II - finalizar a Ordem de Serviço.”

“Art. 17. O monitoramento, no âmbito das unidades de fiscalização, ficará encarregado da análise das irregularidades e inconsistências identificadas nas malhas fiscais que não demandam o procedimento de auditoria, controle dos comunicados para autorregularização, e ainda, do monitoramento continuado, se for o caso.

Parágrafo único. A GPRO poderá encaminhar as inconsistências e irregularidades detectadas eletronicamente às unidades administrativas de fiscalização para que os Auditores-Fiscais em atividade no Programa de Gestão P3 façam a verificação prévia com a finalidade de proceder ao saneamento das malhas fiscais.”

“Art. 18. O contribuinte, cuja média anual de recolhimentos de ICMS representar mais de 0,20% (vinte centésimos por cento) da média anual da arrecadação total do ICMS do Estado, deve constar no procedimento de monitoramento continuado da respectiva unidade administrativa de fiscalização, independente de figurar no Ranqueamento e malhas fiscais.

§ 1º A média anual deve ser realizada considerando os doze últimos meses anteriores ao mês de seu levantamento, e proporcional aos meses em que o contribuinte esteve em atividade.

§ 4º Na hipótese de instauração de procedimento fiscal de auditoria decorrente do monitoramento continuado da unidade administrativa de fiscalização, a motivação deve ser considerada como ‘demanda interna - monitoramento continuado’, ficando dispensado da observância do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Instrução.

§ 4º-A. Ficam incluídas no monitoramento continuado as empresas de refinaria de petróleo, indústria de combustível e distribuidora de combustível, independente da média de arrecadação do ICMS.

“Art. 19. Quando verificada a ocorrência de infração à legislação tributária, cujo lançamento possua característica de não contenciosidade, nos termos do art. 10 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, o respectivo Auto de Infração deve ser lavrado, preferencialmente, por Auditor-Fiscal em exercício na unidade administrativa de fiscalização e em atividade no Programa de Gestão P3.”

“CAPÍTULO V

DO CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 21. Os procedimentos fiscais motivados por demandas internas, externas, de contribuinte ou instrução processual devem ser cadastrados pelos titulares das unidades administrativas de fiscalização no Sistema de Gestão da Fiscalização - SGF, no denominado Cadastro de Demandas de Procedimentos Fiscais - CDPF, de acordo com a motivação e interessados, faixas de complexidade e prioridade, tipo e porte do contribuinte e tempo médio, em horas, para sua execução.

§ 1º O tempo médio para a execução do procedimento fiscal será identificado por Unidade Estimada de Execução de Procedimento Fiscal - UEPF, e definido de acordo com esta Instrução.

§ 2º As horas para a execução de procedimento fiscal serão convertidas em UEPF para fins de registro no SGF na proporção 1:1.

§ 3º A indicação do porte do contribuinte no CDPF deve observar a classificação de empresas definida na Instrução de Serviço nº 003/2017-GSF, de 29 de dezembro de 2017.

§ 4º A classificação do porte da empresa registrada no CDPF não será alterada em decorrência de mudança posterior da condição do contribuinte.

§ 5º O procedimento fiscal cuja motivação seja demanda interna, externa ou de contribuintes deve estar relacionada a um processo cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 6º O procedimento fiscal de auditoria complementar à seleção interna centralizada deverá ser cadastrado no sistema SGF, nos termos desta Instrução, tendo como motivação ‘demanda interna - auditoria complementar da seleção interna centralizada’, ficando dispensado da observância do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Instrução.”

“Art. 21-A. Na indicação de UEPF para a execução dos procedimentos fiscais no CDPF devem ser observadas as seguintes orientações:

I - para a indicação da UEPF para a execução do procedimento de auditoria deve ser considerado o tipo e porte do contribuinte, conforme o quadro a seguir:

Tipo e Porte do Contribuinte	UEPF por até 1 ano de programação
Grande Porte	180
Médio Porte	140
Empresa de Pequeno Porte e Microempresa	120
Sem porte definido	140
Contribuinte de Outro Estado, independente do porte	160

II - para a indicação da UEPF para a execução do procedimento de monitoramento deve ser considerada a situação típica do trabalho, conforme quadro abaixo:

Monitoramento de Empresas	
Situação	UEPF
Monitoramento Continuado em refinaria de petróleo	168 por empresa/mês
Monitoramento Continuado em indústria de combustível	12 por estabelecimento/mês
Monitoramento Continuado em distribuidora de combustível	05 por estabelecimento/mês
Monitoramento Continuado - demais casos	35 por estabelecimento/mês
Controle Comunicados de Autorregularização	04 por estabelecimento
Autuação Denúncia Espontânea (Parcelamento Autorregularização)	02 por Auto de Infração
Autuação conforme art. 19	02 por Auto de Infração

III - para a indicação da UEPF para a execução do procedimento de diligências em Processo Administrativo Tributário - PAT, devem ser aplicados os seguintes percentuais à quantidade de UEPF por tipo e porte do contribuinte de que trata o inciso I:

Diligências em Processos Administrativo Tributário - PAT		
Grau de complexidade	Situação	% de um procedimento de auditoria
1	Diligência de extrema complexidade	50%
2	Diligência de alta complexidade	30%
3	Diligência de média complexidade	20%
4	Diligência de baixa complexidade	10%

IV - para a indicação de UEPF para a execução de procedimento de diligência em processo administrativo que demanda a participação de Auditor-Fiscal, não vinculado a uma auditoria, deve ser utilizada a tabela a seguir:

Diligências em Processos Administrativos - SEI		
Grau de complexidade	Situação	UEPF por processo
1	Diligência de extrema complexidade	40
2	Diligência de alta complexidade	24

3	Diligência de média complexidade	12
4	Diligência de baixa complexidade	4

§ 1º A indicação de UEPF para a execução de procedimento de auditoria decorrente da seleção interna centralizada será estabelecida de forma automática no Sistema SGF de acordo com a pontuação por tipo e porte do contribuinte de que trata o inciso I.

§ 2º As situações de que tratam a tabela do inciso III deverão ser consideradas nos casos a seguir:

I - para a situação de diligência com grau de complexidade 1 - extrema, deverá ser considerada a diligência que demanda a análise de documento não disponível no momento da autuação com a apresentação de fato novo e recálculo dos valores lançados;

II - para a situação de diligência com grau de complexidade 2 - alta, deverá ser considerada a diligência que demanda o recálculo dos valores lançados sem a necessidade da análise de novo documento;

III - para a situação de diligência com grau de complexidade 3 - média, deverá ser considerada a diligência que demanda a apresentação de informações fiscais para esclarecimentos ao órgão julgador sobre questões relacionadas ao mérito do processo sem a necessidade de recálculo dos valores lançados;

IV - para a situação de diligência com grau de complexidade 4 - baixa, deverá ser considerada a diligência que demanda a simples juntada de documento ao processo.

§ 3º As situações de que tratam a tabela do inciso IV deverão ser consideradas nos casos a seguir:

I - para a situação de diligência com grau de complexidade 1 - extrema, deverá ser considerada a diligência que demanda a geração e análise de arquivos de empresas de grande porte referentes a períodos superiores a 12 (doze) meses para atender determinação da Administração Tributária, solicitações de órgãos externos e contribuintes;

II - para a situação de diligências com grau de complexidade 2 - alta, deverá ser considerada a diligência que demanda a geração e análise de arquivos de empresas de grande porte referentes a períodos de até 12 (doze) meses para atender determinação da Administração Tributária, solicitações de órgãos externos e contribuintes;

III - para a situação de diligências com grau de complexidade 3 - média, deverá ser considerada a diligência que demanda a geração e análise de arquivos de empresas de médio e pequeno porte e microempresa, bem como de contribuintes de outro Estado, para atender determinação da Administração Tributária, solicitações de órgãos externos e contribuintes, e, ainda, diligência em processo de restituição de todos os tipos e porte de contribuintes;

IV - para a situação de diligências com grau de complexidade 4 - baixa, deverá ser considerada a diligência que demanda verificações pontuais para esclarecimentos de informações fiscais a fim de atender determinação da Administração Tributária e solicitações de órgãos externos e contribuintes."

"Art. 21-B. Cada procedimento de auditoria que se enquadrar nas situações previstas no quadro abaixo receberá os seguintes adicionais:

Adicionais para o procedimento de Auditoria de Empresas	
Situações	Percentual do Adicional
Situação 1 - Quantidade de Anos Programados	
Acima de 1 ano a 3 anos	40%
Acima de 3 anos	80%

Situação 2 - Fiscalização em contribuinte submetido ao monitoramento continuado pela média de recolhimentos do ICMS, nos termos do caput art. 18	
De 0,20% a 0,50%	45%
De 0,51% a 1,00%	70%
Acima de 1,00%	100%

§ 1º O enquadramento se dará uma única vez em cada situação do adicional de realização, aplicados de forma percentual à quantidade de UEPF por tipo e porte do contribuinte de que trata o inciso I do art. 21-A.

§ 2º O procedimento fiscal poderá ser enquadrado em mais de uma situação, sendo considerada a soma dos adicionais incorridos."

"Art. 21-C. O CDPF deverá ter a indicação da faixa de prioridade a seguir descrita:

I - grau de prioridade 1: situação urgente;

II - grau de prioridade 2: situação alta;

III - grau de prioridade 3: situação média;

IV - grau de prioridade 4: situação baixa.

Parágrafo único. As situações de que tratam os incisos do caput deverão ser consideradas nos seguintes casos:

I - para a situação de prioridade urgente, devem ser considerados: procedimentos motivados por demanda externa advinda do Poder Judiciário com prazo peremptório; procedimentos que envolvam créditos tributários passíveis de decadência iminente; procedimentos cujo resultado possa representar ingresso imediato de recursos aos cofres públicos;

II - para a situação de prioridade alta, devem ser considerados: procedimentos que representem continuidade de ação fiscal já iniciada; procedimentos de auditoria motivados por demanda interna, inclusive os decorrentes da prospecção interna e monitoramento continuado; procedimentos motivados por Processo Administrativo Tributário; procedimentos referentes à análise de suspensão ou extinção de benefícios fiscais;

III - para a situação de prioridade média, devem ser considerados: procedimentos motivados por demanda externa, com prazos definidos para resposta; procedimentos motivados por demanda do contribuinte, tais como restituição, ressarcimento, entre outros; procedimentos decorrentes de denúncia que contenha fortes elementos de fundamentação do indício da infração tributária apontada, tais como documentos, fotos, vídeos, entre outros;

IV - para a situação de prioridade baixa, devem ser considerados: procedimentos decorrentes de denúncia que não se enquadre no inciso III; procedimentos motivados por demanda externa que não se enquadrem nos incisos anteriores; outros procedimentos."

"Art. 21-D. O titular da unidade administrativa de fiscalização deve distribuir para cada Auditor-Fiscal em atividade nos Programas de Gestão P1, P2 ou P3 a quantidade total mínima de 500 (quinhentas) UEPF's de procedimento fiscal por trimestre civil.

§ 1º A quantidade total mínima definida nos termos do caput será reduzida proporcionalmente à redução das horas disponíveis do Auditor-Fiscal, conforme previsto no § 1º, segunda parte, e §§ 2º e 3º do art. 4º.

§ 2º Na ocorrência da finalização de todas as Ordens de Serviço pelo Auditor-Fiscal, este deverá solicitar ao titular da unidade administrativa de fiscalização nova distribuição de procedimento fiscal, mesmo que o total de UEPF's distribuídas extrapolem a quantidade mínima para o trimestre civil de referência, nos termos deste artigo.

§ 3º Será considerada na apuração do quantitativo mínimo de UEPF's a serem distribuídas no trimestre ao Auditor-Fiscal, para fins do disposto no caput, a quantidade de UEPF's distribuídas no trimestre civil imediatamente anterior excedente a 80% (oitenta por cento) da quantidade total mínima, desde que as UEPF's sejam relacionadas a procedimento fiscal cuja Ordem de Serviço esteja em andamento no trimestre civil de referência.

§ 4º Os procedimentos fiscais distribuídos para mais de um Auditor-Fiscal terão a quantidade de UEPF rateadas proporcionalmente ao número de integrantes da Ordem de Serviço.

§ 5º O titular da unidade administrativa de fiscalização fica dispensado do disposto no *caput* quando a distribuição do procedimento fiscal estiver relacionada à gestão de malhas fiscais, prospecção e seleção interna centralizada.

§ 6º O Auditor-Fiscal deve cumprir sua jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, observados os afastamentos, licenças legais e os casos contemplados pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, independentemente da quantidade de UEPF's definida para o procedimento fiscal e recebido em distribuição.

§ 7º A quantidade de UEPF's do procedimento fiscal executado não servirá como comprovação de cumprimento de carga horária de trabalho, devendo o Auditor-Fiscal registrar mensalmente as tarefas realizadas no Relatório de Atividade Fiscal no SGF, conforme Instrução de Serviço nº 03/2017-GSF, de 29 de dezembro de 2017."

"Art. 21-E. Para a distribuição de procedimento fiscal o titular da unidade administrativa de fiscalização correspondente deve seguir as seguintes orientações:

I - em relação ao Auditor-Fiscal, verificar:

a) as horas disponíveis do servidor no trimestre civil para a execução de procedimento fiscal, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º;

b) suas experiências e especialidades;

c) a quantidade de UEPF's já distribuídas para o servidor no trimestre civil de referência, observado o disposto no *caput* do art. 21-D, e o excedente do trimestre civil imediatamente anterior passível de contabilização no atual, nos termos do § 3º do art. 21-D.

II - em relação ao procedimento fiscal observar:

a) os percentuais definidos no parágrafo único do art. 5º;

b) o disposto no art. 22, no caso de seleção interna centralizada;

c) o grau de prioridade, considerando a ordem de 1 a 4 disposta no art. 21-C, no caso de demandas internas, externas, de contribuintes ou instrução processual;

d) em caso de demandas com mesmo grau de prioridade, considerar a data e hora de inclusão da demanda no sistema, na ordem da mais antiga para a mais recente.

Parágrafo único. A distribuição trimestral dos procedimentos fiscais para os Auditores-Fiscais deverá ser efetivada no decurso de tempo abaixo indicado e observados os seguintes percentuais:

I - até 60%, no prazo até o 15º dia do trimestre civil;

II - até 80%, no prazo até o 45º dia do trimestre civil."

"Art. 22.

Parágrafo único. Os titulares das unidades administrativas de fiscalização poderão determinar, em caráter prioritário, a realização de procedimentos fiscais de auditoria que não constem da sequência do Ranqueamento, em situações especiais devidamente justificadas no Sistema Prospecta, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Instrução e consideradas suas exceções constantes nos § 3º do art. 9º, § 4º do art. 18 e § 6º do art. 21 desta Instrução."

"Art. 23.

§ 2º O procedimento fiscal de auditoria será distribuído ao Auditor-Fiscal em atividade nos Programas de Gestão P1 ou P2, a partir do planejamento e da estratégia de execução das atividades.

§ 7º A Ordem de Serviço emitida por motivação de demanda interna, externa, de contribuinte ou instrução processual (PAT) deve constar apenas uma demanda de procedimento fiscal, com a especificação no campo observações das verificações a serem realizadas."

"Art. 24. As auditorias das empresas selecionadas vinculadas às Delegacias Regionais serão gerenciadas de forma centralizada pelo titular da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, que ficará responsável pela observância da lista de Ranqueamento de todos os contribuintes vinculados ao Programa de Gestão P2 e pela distribuição e acompanhamento do trabalho, inclusive pela emissão da respectiva Ordem de Serviço."

"Art. 25. A Ordem de Serviço emitida para procedimento fiscal de monitoramento deve conter, entre outros elementos essenciais, a indicação da verificação a ser executada e o período de abrangência da análise, devendo ser disponibilizado relatório contendo a descrição do índice ou cruzamento eletrônico de dados por meio do qual o contribuinte foi incluído no monitoramento, no caso de malhas fiscais.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço emitida para procedimento fiscal de monitoramento pode conter mais de um contribuinte a ser monitorado, se motivado pela seleção interna centralizada."

"Art. 27. A autoridade fiscal executora do procedimento fiscal de monitoramento ou auditoria deve:

VI - inserir no Sistema Prospecta a confirmação ou não da existência da irregularidade ou divergência identificada nas malhas fiscais e no SGF o resultado do monitoramento ou auditoria, se for o caso;

VII - finalizar a Ordem de Serviço, ao término do procedimento fiscal."

"Art. 28. Caso o Auditor-Fiscal, na execução do procedimento fiscal de monitoramento ou auditoria, constate indícios de ilícitos tributários que extrapolem o objeto original do procedimento, imputáveis ao mesmo ou outro sujeito passivo, deve representar ao seu chefe imediato para avaliação quanto à inclusão na programação para fiscalização.

"Art. 32. Enquanto não forem implementadas todas as funcionalidades do Sistema Prospecta, as consultas, controles e registros determinados nesta Instrução serão feitos, no que for possível, em ferramenta ou procedimentos criados pela GPRO, com acesso restrito.

"Art. 33. A Ordem de Serviço que estiver em andamento no dia 1º de julho de 2021 deverá ser finalizada até o dia 15 de julho de 2021 e emitida nova Ordem de Serviço referenciando a anterior para contemplar o disposto nesta Instrução, observados os prazos dispostos na Instrução de Serviço nº 003/2013-GSF, de 19 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O procedimento fiscal não concluído deve ser cadastrado no SGF, de acordo com esta Instrução, consideradas como UEPF as horas proporcionalmente restantes, contadas a partir do dia 1º de julho de 2021, para a finalização do procedimento fiscal, observadas as orientações para indicação da UEPF dispostas nos artigos 21-A e 21-B, na proporção 1:1."

Art. 2º O parágrafo único do art. 21 da Instrução de Serviço nº 001/2021-SCF, de 12 de maio de 2021, fica renumerado para § 1º.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 4º do art. 15 da Instrução de Serviço nº 001/2021-SCF, de 12 de maio de 2021.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2021.

MARCELO DE MESQUITA LIMA

Superintendente de Controle e Fiscalização

Protocolo 240792